



PROCESSO NUP 13012.012080/2024-34

PARECER PR/CET/0028/2025

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú (SAAE-Banabuiú).

ASSUNTO: Reajuste das tarifas praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú (SAAE-Banabuiú).

1. Relatório

Trata-se de parecer conclusivo do processo administrativo NUP 13012.000331/2024-38, cujo escopo é avaliar o pleito de reajuste das tarifas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú (SAAE-Banabuiú), **tendo em vista despacho do Conselheiro Relator (p.077)** para que esta “CET proceda à revisão técnica do cálculo do reajuste do SAAE de Banabuiú, observando os critérios e metodologias da Resolução ARCE 28/2024.”.

A demanda foi materializada por meio do Ofício nº 00446/2024-SAE, datado de 14 de outubro de 2024.

O reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), na Lei Estadual nº 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar nº 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará) e na Lei Estadual nº 12.786/1997 (que trata da atuação da ARCE, inclusive em matéria tarifária. Ademais, nos termos da Resolução nº 1/MRAE-2/2023, a ARCE foi definida como entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos municípios integrantes da microrregião de água e esgoto do centro-norte, do qual faz parte o município de Banabuiú.



As informações referentes aos aspectos técnicos necessários à formação do juízo de valor desta Agência sobre o reajuste tarifário demandado foram reunidas e analisadas na Nota Técnica CET nº 016/2024, de 9 de dezembro de 2024, que, ato contínuo, foi submetida à apreciação do Conselho Diretor da ARCE, que determinou a abertura da Audiência Pública AP/ARCE/001/2025, para apreciação da citada Nota Técnica, a qual foi realizada na forma de intercâmbio documental no período de 20 a 29 de janeiro de 2025, com reunião pública virtual em 27 de janeiro de 2025, cujos resultados são objeto de análise deste parecer.

É o que importa relatar.

2. Da finalidade da Audiência Pública

A Audiência Pública AP/ARCE/001/2025 teve como propósito o acolhimento de contribuições e subsídios para aperfeiçoamento da Nota Técnica CET nº 016/2024, a qual dispõe sobre o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE-Banabuiú. A referida nota técnica recomendou um reajuste nas tarifas praticas pelo referido SAAE da ordem de 2,32%.

3. Das contribuições da Audiência Pública

Conforme já mencionado, os autos passaram pelo processo de Audiência Pública (AP/ARCE/001/2025), na forma de intercâmbio documental no período de 20 a 29 de janeiro de 2025, com reunião pública virtual realizada em 27 de janeiro de 2025, com objetivo de divulgar e obter subsídios para aperfeiçoamento da Nota Técnica CET nº 016/2024.

Ao longo do período da referida audiência pública não foram enviadas contribuições.



4. Do novo cálculo do reajuste em conformidade com a Resolução ARCE nº 28/2024

O reajuste apresentado na Nota Técnica CET nº 16/2024, ordem de 2,32%, foi calculado com base na Resolução ARIS-CE nº 16/2022, ocorre que, em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator (p.077), esta Coordenadoria vem proceder à revisão técnica do cálculo do reajuste do SAAE de Banabuiú, observando os critérios e metodologias da Resolução ARCE nº 28/2024.

De acordo com art. 8º da Resolução ARCE nº 28/2024, o índice tarifário de reajuste (IRT) apresenta a seguinte composição:

$$\text{IRT} = \text{IPCA} * 0,8 + \text{EE} * 0,2$$

Onde:

- ✓ **IRT** - índice de reajuste anual das tarifas, correspondente à recomposição inflacionária da tarifa no período tarifário.
- ✓ **IPCA** – variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.
- ✓ **EE** - variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

Em seguida serão apresentados os cálculos do reajuste considerando a aplicação do art. 14 da Resolução ARCE nº 28/2024 (correção inflacionária desde o último reajuste em novembro de 2022 até outubro de 2024), a qual denominaremos de **ALTERNATIVA A**, bem como com a aplicação do parágrafo único do art. 8º da referida resolução (correção inflacionária limitada aos últimos doze meses, ou seja, de novembro de 2023 a outubro de 2024), a qual denominaremos de **ALTERNATIVA B**:

- **ALTERNATIVA A:** Aplicação do art. 14 da Resolução ARCE nº 28/2024 (correção inflacionária desde o último reajuste em novembro de 2022 até setembro de 2024); e



- **ALTERNATIVA B:** Aplicação do parágrafo único da Resolução ARCE nº 28/2024 (correção inflacionária limitada aos ultimos doze meses, ou seja, de novembro de 2023 a outubro de 2024)

a) Parcela de variação do IPCA

ALTERNATIVA A:

A variação do IPCA, apurada no período de novembro de 2022 a outubro de 2024 (24 meses), alcançou o percentual foi de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento cento), conforme tabela demonstrativa a seguir:

Mês/Ano	Variação Mensal	Variação no Período
nov/22	0,41%	0,41%
dez/22	0,62%	1,03%
jan/23	0,53%	1,57%
fev/23	0,84%	2,42%
mar/23	0,71%	3,15%
abr/23	0,61%	3,78%
mai/23	0,23%	4,02%
jun/23	-0,08%	3,93%
jul/23	0,12%	4,06%
ago/23	0,23%	4,30%
set/23	0,26%	4,57%
out/23	0,24%	4,82%
nov/23	0,28%	5,11%
dez/23	0,56%	5,70%
jan/24	0,42%	6,15%
fev/24	0,83%	7,03%
mar/24	0,16%	7,20%
abr/24	0,38%	7,60%
mai/24	0,46%	8,10%
jun/24	0,21%	8,33%
jul/24	0,38%	8,74%
ago/24	-0,02%	8,72%
set/24	0,44%	9,20%
out/24	0,56%	9,81%

Fonte: IBGE



ALTERNATIVA B:

A variação do IPCA, apurada no período de novembro de 2023 a outubro de 2024 (12 meses), alcançou o percentual foi de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento cento), conforme tabela demonstrativa a seguir:

Mês/Ano	Variação Mensal	Variação no Período
nov/23	0,28%	0,28%
dez/23	0,56%	0,84%
jan/24	0,42%	1,27%
fev/24	0,83%	2,11%
mar/24	0,16%	2,27%
abr/24	0,38%	2,66%
mai/24	0,46%	3,13%
jun/24	0,21%	3,35%
jul/24	0,38%	3,74%
ago/24	-0,02%	3,72%
set/24	0,44%	4,17%
out/24	0,56%	4,76%

Fonte: IBGE

b) Parcela de variação da Energia Elétrica

ALTERNATIVA A:

Considerando a data de solicitação do reajuste (14 de outubro de 2024) como sendo a data do reajuste, o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará pode ser calculado pela variação dos valores homologados pela Resolução Homologatória (REH) nº 3.026/2022, que homologou o reajuste tarifário da ENEL CEARÁ para o período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2023 (vigente à época do início da aplicação do último reajuste em 1º/10/2021), e pela de n.º 3.319/2024, referente ao período de 22 de abril de 2024 a 21 de abril de 2025, que corresponde às tarifas vigentes à data do reajuste que ocorrerá após os trâmites legais e regulamentares do presente processo.



Conforme demonstrado a seguir, a variação dos valores das tarifas de alta tensão foi da ordem de -6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).

TARIFAS GRUPO A (ENEL CE) - DE 22/04/2022 A 21/04/2025								
SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.026/2022) VIGÊNCIA: 22/04/2022 A 21/04/2023			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.319/2024) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	18,20	53,19	467,27	16,38	49,39	406,46
		FP	8,76	53,19	290,02	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	59,34	80,32	467,27	45,12	81,30	407,66
		FP	23,43	80,32	290,02	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	23,43	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.520,02	467,27	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	80,32	290,02	0,00	81,30	259,69

MÉDIA ARITMÉTICA DAS TARIFAS GRUPO A (ENEL CE)					
RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS 3.026/2022 E 3.319/2024 DA ANEEL					
SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	VARIAÇÃO DAS TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	-10,00%	-7,14%	-13,01%
		FP	32,76%	-7,14%	-10,87%
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	-23,96%	1,22%	-12,76%
		FP	-3,33%	1,22%	-10,46%
	VERDE	NA	-3,33%	-	-
		P	-	-22,57%	-12,76%
		FP	-	1,22%	-10,46%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			-1,57%	-5,53%	-11,72%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			-6,27%		

ALTERNATIVA B:

Levando-se em consideração as tarifas de energia elétrica do Grupo A homologadas pela ANEEL por meio da Resolução Homologatória nº 3.319/2024, vigentes no período de 22 de abril de 2024 a 21 de abril de 2025, e as tarifas vigentes no ciclo anterior de 22 de abril de 2023 a 21 de abril de 2024, homologadas pela Resolução Homologatória nº 3.185/2023, o índice EE resulta em -2,22% (menos dois vírgula vinte e dois por cento):



TARIFAS GRUPO A (ENEL CE) - DE 22/04/2023 A 21/04/2025

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.185/2023) VIGÊNCIA: 22/04/2023 A 21/04/2024			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.319/2024) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	14,94	52,32	461,09	16,38	49,39	406,46
		FP	10,43	52,32	282,61	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	43,06	85,69	461,87	45,12	81,30	407,66
		FP	21,58	85,69	283,38	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	21,58	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.130,38	461,87	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	85,69	283,38	0,00	81,30	259,69

MÉDIA ARITMÉTICA DAS TARIFAS GRUPO A (ENEL CE)
RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS 3.185/2023 E 3.319/2024 DA ANEEL

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	VARIAÇÃO DAS TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	9,64%	-5,60%	-11,85%
		FP	11,51%	-5,60%	-8,53%
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	4,78%	-5,12%	-11,74%
		FP	4,96%	-5,12%	-8,36%
	VERDE	NA	4,96%	-	-
		P	-	4,12%	-11,74%
		FP	-	-5,12%	-8,36%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			7,17%	-3,74%	-10,10%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			-2,22%		

c) Cálculos dos reajustes

ALTERNATIVA A

$IRT = IPCA \times 0,8 + EE \times 0,2$

$IRT = (9,81\%) \times 0,8 + (-6,27\%) \times 0,2$

$IRT = 7,84\% - 1,25\% \rightarrow IRT = 6,59\%$



ALTERNATIVA B

$$\text{IRT} = \text{IPCA} * 0,8 + \text{EE} * 0,2$$

$$\text{IRT} = (4,76\%) * 0,8 + (-2,22\%) * 0,2$$

$$\text{IRT} = 3,80\% - 0,44\% \rightarrow \text{IRT } 3,36\%$$

Resta evidente, pois, a existência de diferentes percentuais de RT, a saber, 6,65% (ALTERNATIVA A) e 3,36% (ALTERNATIVA B), a depender da extensão do período cálculo da variação dos índices representativos dos preços relevantes para a formação dos custos dos serviços prestados.

4. Do parecer

Em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator exarado na página p.077 do processo em referência, os índices de reajustes tarifários calculados com observância aos critérios e metodologias da Resolução ARCE 28/2024 foram os seguintes:

- ALTERNATIVA A: **IRT = 6,59%** (art. 14 da Resolução ARCE nº 28/2024)
- ALTERNATIVA B: **IRT = 3,36%** (parágrafo único do art. 8º da Resolução ARCE nº 28/2024)

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Hugo Manoel Oliveira da Silva
ANALISTA DE REGULAÇÃO - ARCE